



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



Convênio 001/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA E O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG.

Considerando o interesse mútuo dos partícipes na execução de serviços voltados aos usuários do Sistema Único da Assistência Social – SUAS de seus Municípios; Considerando que a Universalização dos direitos sociais é um dos princípios esculpidos no Art. 4º, II da Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social. Considerando que nos termos do Art. 204 da Constituição Federal “as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes. Considerando que nos termos do Art.6º-B, §3º da lei 8.742/93 “As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias”.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça XV de Novembro, 127, Centro, inscrito no CNPJ de nº 16.854.531/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Erick Assis Castro** e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Maria Amanda Vargas de Almeida Sardinha**, doravante denominado OLIVEIRA, e o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, CEP 35550-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **Gleyton Luiz Pereira** e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª **Nívia Maria Melo Cambraia**, doravante denominado ITAPECERICA, com base no Art. 116 da Lei 8.666/93 resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando a execução das ações e serviços de assistência social voltada exclusivamente ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS, observando os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93) e conforme Plano de Trabalho – Anexo I. A cooperação se efetivará na disponibilização da seguinte unidade pertencente à OLIVEIRA: ABRIGO RAI DE LUZ para ITAPECERICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete ao partícipe **OLIVEIRA**:

2.1.1 Disponibilizar **uma** vaga no Abrigo para o adolescente já encaminhado desde a celebração do primeiro convênio entre as partes em 2022, mediante processo judiciário pertencente a comarca de Itapeçerica - MG;

2.1.2 Arcar com os custos de funcionamento e custeio da unidade disponibilizada ABRIGO RAI DE LUZ;

2.1.3 Dispensar no atendimento das crianças e adolescentes dos demais partícipes os mesmos protocolos e regimentos do SUAS aplicáveis às suas crianças e adolescentes;

2.2 Compete ao partícipe **ITAPECERICA**:





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



- 2.2.1 permitir que a criança pertencente a sua esfera de competência permaneça no abrigo acima mencionado até o final do presente convênio.
- 2.2.2 Responsabilizar-se pelo transporte/locomoção, ida e volta, da família das crianças/adolescentes acolhidas para visitas em OLIVEIRA;
- 2.2.3 Efetuar o repasse mensal ao partícipe OLIVEIRA, conforme estipulado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Para a execução das atividades previstas neste convênio e no respectivo Plano de Trabalho, o partícipe ITAPECERICA contribuirá com o pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente para o partícipe OLIVEIRA, a partir de janeiro de 2025. Os depósitos serão realizados diretamente por transferência bancária na Conta nº 7165-x, Agência: 0443x, Banco do Brasil, até o dia 05 de cada mês.
- 3.2 Os valores referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2025 deverão ser pagos juntamente no mês de Março, até o dia 05 do referido mês.
- 3.3 O pagamento do valor estabelecido na cláusula 3.1 será pago ininterruptamente.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2025 e término em 30/06/2025, contados a partir da assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – MODIFICAÇÃO

- 5.1 O presente convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESILIÇÃO

- 6.1 O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de trinta dias.
- 6.2 Os partícipes poderão, por mútuo consentimento, optar pelo término amigável do presente convênio.
- 6.3 A extinção do presente convênio não gera efeito de indenização ou ressarcimento, a não ser o pagamento em relação aos atendimentos já realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Que seja garantido pela cidade de Itapecerica/MG o periódico acompanhamento mensal pelo SNA do adolescente, no sentido de buscar famílias aptas à adoção, ou quaisquer outras formas de inserção em grupos familiares, comprovando formas de acesso de famílias, recusas ou quaisquer outras movimentações realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - Que sejam garantidas reuniões mensais, entre os municípios de Oliveira/MG e Itapecerica/MG, a serem realizadas presencialmente no Abrigo Institucional Raio de Luz Betsaida Bernadete Lima Ferreira ou de maneira remota via google meet, contando com as equipes dos serviços social e assistenciais, como CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Abrigo Institucional. Sendo essas equipes que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) - instituído pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), por meio da Resolução nº 113, sendo o SGDCA um sistema formado pela articulação e integração de vários atores sociais – de instâncias públicas governamentais e da sociedade civil – que atuam para garantir que os direitos humanos se concretizem na vida de





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



crianças e adolescentes em todo o território brasileiro.

CLÁUSULA NONA – Fica o município de Oliveira/MG responsável pela garantia de inserção do acolhido em cursos profissionalizantes, jovem aprendiz e quaisquer outros meios como forma de proporcionar sua qualificação pessoal e profissional durante o período que o mesmo se encontrar nesta instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Tão logo seja definida a Instituição para qual o adolescente será encaminhado ao fim deste convênio, deverá ser comunicada com antecedência mínima de vinte dias a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com endereço eletrônico: semas@oliveira.mg.gov.br e telefone: (37) 3331-9840 e o Abrigo Institucional Raio de Luz Betsaida Bernadete Lima Ferreira, com endereço eletrônico: casalar@oliveira.mg.gov.br e telefone: (37) 3331-9845 e/ou (37) 99162-0051 sendo o objetivo a preparação do adolescente, bem como dos demais acolhidos e da equipe para que sejam preservados os vínculos sociais e afetivos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dado o encaminhamento do adolescente à nova Instituição de Acolhimento, fica de responsabilidade do Abrigo deste município, o acompanhamento por no mínimo seis meses após sua inserção, conforme preconiza as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação de extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada por cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira para as eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo.

E estando ajustados e acordados os partícipes, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Oliveira, 02 de janeiro de 2025.

ERIK ASSIS
CASTRO

Assinado de forma digital
por: ERIK ASSIS CASTRO
Dados: 2025.03.14
14:26:25 -0300'

Município de Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



Documento assinado digitalmente

MARIA AMANDA VARGAS DE ALMEIDA SARDINHA
Data: 14/03/2025 11:48:55-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Município de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Mun. de Itapeçerica/MG

Município de Itapeçerica
Prefeito Municipal

Nívia Maria Melo Cambraia
Sec. Desenvolvimento Social
Pref. Mun. de Itapeçerica-MG

Município de Itapeçerica
Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunha:

Testemunha:

ANEXO I

Plano de Trabalho I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES Nome: Município de Oliveira, Endereço Sede: Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira/MG CNPJ : 16.854.531/0001-81 Representante: Prefeito Municipal: **ERICK ASSIS CASTRO** Secretária Municipal de Assistência Social: **MARIA AMANDA VARGAS DE ALMEIDA SARDINHA** Nome: Município de Itapeçerica Endereço Sede: Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, CEP 35550-000 CNPJ: 18.308.742/0001-44 Representante Prefeito Municipal: **Gleyton Luiz Pereira**, Secretária Municipal de Assistência Social: **Nívia Maria Melo Cambraia**

II- OBJETIVOS Execução de ações e serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no Abrigo Raio de Luz do Município de Oliveira.

III- FUNDAMENTO LEGAL Art. 184 da Lei 14.133/21

IV – JUSTIFICATIVA O Município de Itapeçerica não dispõe de abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de violência, e que necessitam ser





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



retirados do convívio familiar. Sendo assim, nada impede que os gestores municipais possam pactuar relações convenientes entre si visando o atendimento de seus usuários. O atendimento da população no viés assistencial é obrigação do Município, permitindo-se o seu compartilhamento entre serviços disponíveis, em outros municípios, observada a capacidade instalada, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária dos Entes interessados. Nesse sentido, uma opção eficiente e com vistas à economicidade é a relação convencional intermunicipios no atendimento da demanda da assistência social, nesse serviço específico.

